



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025,
QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DE SANTO ANDRÉ A
CONCEDER GRATUIDADE NO
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
MUNICIPAL AOS ATIRADORES
PERTENCENTES AO TIRO DE
GUERRA, NOS TERMOS DAS
DIRETRIZES FIXADAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti –
CIDADANIA

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuidade de transporte público coletivo municipal aos atiradores pertencentes ao Tiro de Guerra do Município de Santo André, desde que devidamente fardados e portando o Cartão de Identificação Militar emitido pelo Tiro de Guerra.

§ 1º Nos primeiros 60 (sessenta) dias de início da prestação de serviço militar, a gratuidade disposta no *caput* deste artigo também será aplicada ao atirador pertencente ao Tiro de Guerra do Município de Santo André que não estiver utilizando o fardamento, desde que o mesmo esteja utilizando o padrão de vestimenta adequado.

§ 2º Para fins do §1º deste artigo, entende-se como padrão de vestimenta adequado, o uso exclusivo de calça jeans azul, camiseta branca e sapato fechado.

§ 3º A identificação dar-se-á pela apresentação do Cartão de Identificação Militar emitido pelo Tiro de Guerra ao condutor responsável pelo veículo de transporte coletivo, que, após averiguação acerca da veracidade do documento, permitirá a entrada do atirador pela porta traseira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte à data da sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 15 de abril de 2025.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo de Santo André a conceder gratuidade no transporte público coletivo municipal aos atiradores pertencentes ao Tiro de Guerra, nos termos das diretrizes fixadas, e dá outras providências.

Observamos tal proposta como extremamente necessária para que haja a colaboração e incentivo do Município de Santo André ao correto funcionamento deste serviço de tamanha importância à nossa Nação. Atualmente, os indivíduos pertencentes ao serviço militar, especialmente ao Tiro de Guerra, não gozam de tal gratuidade, de modo que isso prejudica aos mesmos, que prestam um serviço público relevante, não são assalariados pela função e ainda precisam arcar com as despesas relativas, o que não nos parece razoável.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei visando corrigir a situação presente, de modo que submeto a apreciação da matéria ao Plenário da Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 15 de abril de 2025.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03

